



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO N. 48/2018/DIVCT/SELICON

Processo N.: 01730/2018

Nota de Empenho N.: 000096/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

Contratada: FERNANDES TEIXEIRA EDUCAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n. 13.026.978/0001-74, por meio do instrutor ANDRÉ LUIZ DE FREITAS, situada no endereço Rua Jaime Vasconcelos, 564, Varjota, CEP 60.165-260, Fortaleza - CE.

Endereço Eletrônico: karlateixeira7@gmail.com.br; karlateixeira@ftxtreinamentos.com.br.

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **FERNANDES TEIXEIRA EDUCAÇÃO LTDA - EPP, CONTRATADA** para ministrar o curso de “**LIDERANÇA DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO**”, por meio do instrutor **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS**, no período de 17 a 19 de outubro de 2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aula, para um total de 50 (cinquenta) participantes, conforme especificações e condições descritas no Projeto Básico (fls. 04-09) e demais peças do processo administrativo n. 01730/2018/TCE-RO.

Do Valor: R\$ 31.668,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho n. 000096/2018.**

Setor/servidor Responsável: Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas - ESCON

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado conforme disposto no Projeto Básico e demais peças constantes no Processo Administrativo n. 01730/2018.

Duração Total: Será ministrado curso de 24 (vinte e quatro) horas/aula, a ser realizado conforme especificações e peças do processo administrativo n. 01730/2018.

Pagamento: Conforme item 7 do Projeto Básico.

Penalidades: À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e demais normas cogentes):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- a) No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;
- VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 22.08.2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Contratada